



LEI Nº 3485, de 14 de dezembro 2020.

Dispõe sobre a Educação Ambiental, institui o Plano Municipal de Educação Ambiental do Município de Itabirito/MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Plano Municipal de Educação Ambiental

Art. 1º - Para fins de planejamento e coordenação fica instituído, nos termos desta Lei, o Plano Municipal de Educação Ambiental - PMEA de Itabirito.

Art. 2º - O Plano Municipal de Educação Ambiental - PMEA de Itabirito visa à integração de ações com foco na garantia de que a Educação Ambiental alcance todos os atores e esferas sociais, sendo promovida a partir de instrumentos e procedimentos de forma didática, articuladora, democrática, participativa e inclusiva.

Art. 3º - A Educação Ambiental compreende processos de ação e reflexão coletiva e individual, voltados para a edificação de valores, conhecimentos, saberes, atitudes e hábitos, de modo a alcançar melhores índices de qualidade de vida para a população e uma melhor relação entre os sistemas produtivos e os recursos naturais.

Art. 4º - A Educação Ambiental é um componente essencial de atuação direta da prática pedagógica, das relações familiares, comunitárias e dos movimentos sociais na construção da cidadania emancipatória, devendo estar presente de forma articulada em todas as modalidades, em caráter formal, não formal e informal.

Art. 5º - É dever da Educação Ambiental estimular a equidade, a solidariedade, a integração e a empatia, no que tange às diferenças e os direitos humanos, valendo-se da democracia e da socialização cultural.

Seção II

Dos Princípios e Objetivos do Plano Municipal de Educação Ambiental

Art. 6º - O Plano Municipal de Educação Ambiental de Itabirito tem como princípios:

- I. enfoque ético, pedagógico, holístico, sistêmico, democrático e participativo;



- II. a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico, político e o cultural sob o enfoque da sustentabilidade;
- III. o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinar;
- IV. a vinculação entre ética, a educação, o trabalho, a democracia participativa, e as práticas socioambientais e socioeducativas;
- V. a garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo entre todos os indivíduos e grupos sociais;
- VI. a permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VII. a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- VIII. o reconhecimento, a valorização, o resgate e o respeito à pluralidade e à diversidade individual, étnica, sócio-histórica e cultural.

Parágrafo Único - A articulação, tendo como princípio a gestão democrática do ensino formal, não formal e informal, traduzido na elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental e na participação social.

Art. 7º - O Plano Municipal de Educação Ambiental de Itabirito tem como objetivos fundamentais:

- I. garantir a democratização de conteúdos que sejam acessíveis e contemplem a educação formal, informal e não formal, permitindo a compreensão integrada do meio ambiente e o estímulo da construção de uma consciência crítica da problemática socioambiental;
- II. divulgar iniciativas de cunho sustentável;
- III. proporcionar que a sociedade adquira uma visão holística acerca dos principais aspectos, impactos, processos e interações os quais o meio ambiente é imposto;
- IV. sensibilizar, por meio das atividades de educação ambiental a preservação e conservação do Parque Ecológico de Itabirito e dos ecossistemas regionais;
- V. executar, orientar e fortalecer ações, projetos e programas de Educação Ambiental no município de Itabirito;
- VI. alinhar os programas de Educação Ambiental advindos das empresas, no âmbito do Licenciamento em parcerias com o Centro de Educação Ambiental - CEA;
- VII. tornar o Centro de Educação Ambiental o principal espaço norteador de ações da educação ambiental no município de Itabirito;
- VIII. estimular a integração entre os atores sociais de diversas regiões circunvizinhas, em níveis micro e macrorregionais, com vistas na estruturação de uma sociedade, ecologicamente prudente, economicamente rentável e factível, culturalmente diversa, socialmente justa e politicamente participativa.

Seção III **Das Competências e Atribuições**

Art. 8º - Na instituição do Plano Municipal de Educação Ambiental de Itabirito são competências e atribuições da equipe do Centro de Educação Ambiental, enquanto





componentes essenciais da Secretaria Municipal de Itabirito, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAM):

- I. coordenar a equipe cuja função é a implementação, execução e monitoramento do Plano Municipal de Educação Ambiental de Itabirito – PMEAA;
- II. atribuir estratégias de parcerias, nas quais, as empresas e instituições de caráter público ou privado, possam fomentar facultar e apoiar programas, projetos e ações sociais no âmbito da Educação Ambiental que contribuam com o exercício da cidadania socioambiental.

Seção IV Dos Recursos Financeiros

Art. 9º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos municipais os recursos necessários para o financiamento das ações de educação ambiental, objetivando o desenvolvimento do Plano Municipal de Educação Ambiental.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá destinar às ações em educação ambiental, os recursos do Fundo Especial para Gestão Ambiental, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 10 - Para fins do disposto nesta Lei poderá o Poder Executivo, na forma da Lei Orgânica do Município, firmar convênios e outros instrumentos legais, com entidades públicas e privadas, compreendendo inclusive, OSCIP, ONG e Autarquias, sempre que respeitado os princípios, objetivos e diretrizes desta Lei.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, inclusive para os próximos exercícios.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto.

Art. 13 - Essa Lei **entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 14 de dezembro de 2020.


Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL